

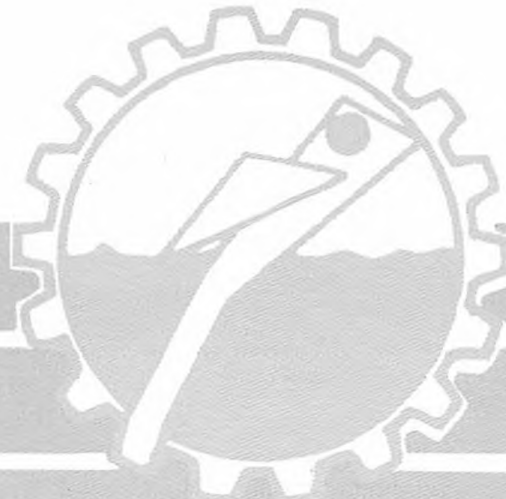
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO

16 DEZ 2005 11:30 Hra

Nº Protocolo 128 / 1005

*Ismael Coelho*  
Rubrica Protocolista

**LABORE**



**LEI MUNICIPAL Nº 1056 / 2005**

**DE 01 / 12 / 2005**

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:**

*Roberto Soares Pessoa*

**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.056, DE 1º DE DEZEMBRO 2005.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão na Guarda Municipal de Maracanaú – GMMc – e sobre os respectivos níveis de remuneração.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes no **Anexo I**, integrante desta Lei, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com os respectivos níveis de remuneração.

**Parágrafo único** – Os cargos ora criados destinam-se à Guarda Municipal de Maracanaú, regida pela Lei Municipal nº 1.004, de 08 de junho de 2005.

**Art. 2º.** Decreto do Prefeito deverá dispor sobre a estrutura organizacional da Guarda Municipal de Maracanaú, levando em conta o disposto no **Anexo II**, integrante desta Lei.

**Art.3º.** Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidos na legislação nacional, em especial na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei 4.320/64, as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de:

I – dotações orçamentárias consignadas pela Lei Municipal nº 1.016, de 04 de julho de 2005;

II – transposições e remanejamentos orçamentários consignados no vigente orçamento municipal;

III – recursos que venham a ser obtidos junto ao Governo Federal e Estadual, destinados ao aperfeiçoamento e equipamento das guardas municipais;

IV – recursos oriundos de aumento de receita ou excesso de arrecadação.

**Art.4º.** Fica a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle incumbida de monitorar, mensalmente, os limites estabelecidos na legislação nacional, especialmente na Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como nas leis orçamentárias, adotando as providências necessárias para contingenciar e ajustar o dispêndio, especialmente quanto às despesas continuadas de custeio e de pessoal.

**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 1º DE DEZEMBRO DE 2005.

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

Oriunda da Mensagem nº 043/2005, do Poder Executivo.

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE  
CEP: 61905 - 430

**AFIXADO**  
EM 19/12/2005  
M<sup>o</sup> do Secretário de S. Ma<sup>o</sup>  
e Ordenadora Administrativa

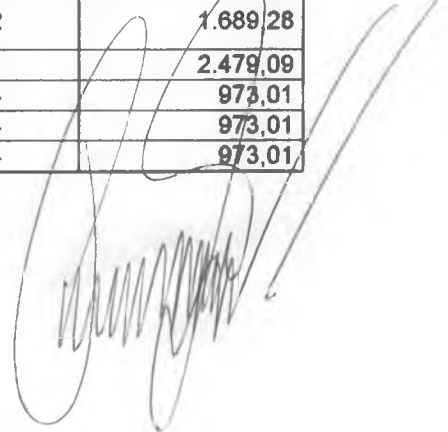
FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS  
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO I DA LEI Nº 1.056/2005					
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS PARA A GMMc e NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO					
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	CARGO	NÍVEL DE FORMAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS	SIMBOLOGIA/EQUIVALÊNCIA	REMUNERAÇÃO R\$
DIREÇÃO GERAL	Assistente de Secretaria	Médio	01	FAD 4	973,01
	Assessor Setorial de Inteligência	Superior	01	FAD 1	2.479,09
	Assessor Setorial de Informática	Superior	01	FAD 1	2.479,09
	Psicólogo	Superior	01	FAD 1	2.479,09
GRUPAMENTO DE EXECUÇÃO OPERACIONAL	Chefe do Grupamento	Superior	01	FAD 1	2.479,09
	Chefe da Seção de Controle e Fiscalização Operacional	Superior	01	FAD 2	1.689,28
GESTÃO ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA	Coordenador Administrativo-Financeiro	Superior	01	FAD 1	2.479,09
	Assistente de Pessoal e Finanças	Médio	01	FAD 4	973,01
	Assistente de Material e Patrimônio	Médio	01	FAD 4	973,01
	Motorista (do Comandante)	Médio	01	FAD 4	973,01

  
FRANCISCO GASPAR VIANA MARTINS  
Procurador Geral do Município

  
AFIXADO  
EM 10/12/2005  
1º Tenente  
3º do Socorro de S. Maria  
Coordenadora Administrativa



PREFEITURA DE MARACANAÚ


ANEXO II DA LEI Nº 1.056/2005  
GUARDA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	CARGO	NIVEL DE FORMAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO R\$
DIREÇÃO GERAL	Comandante Geral	Superior	01	SEC	4.935,00
	Subcomandante	Superior	01	FAD 1	2.479,09
	Assistente de Secretaria	Médio	01	FAD 4	973,01
	Assessor Setorial de Inteligência	Superior	01	FAD 1	2.479,09
	Assessor Setorial de Informática	Superior	01	FAD 1	2.479,09
	Psicólogo	Superior	01	FAD 1	2.479,09
GRUPAMENTO DE EXECUÇÃO OPERACIONAL	Chefe do Grupamento	Superior	01	FAD 1	2.479,09
	Chefe da Seção de Controle e Fiscalização Operacional	Superior	01	FAD 2	1.689,28
GESTÃO ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA	Coordenador Administrativo-Financeiro	Superior	01	FAD 1	2.479,09
	Assistente de Pessoal e Finanças	Médio	01	FAD 4	973,01
	Assistente de Material e Patrimônio	Médio	01	FAD 4	973,01
	Motorista (do Comandante)	Médio	01	FAD 4	973,01

  
FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS  
Procurador Geral do Município

**AFIXADO**

EM 10/10/2005

  
Mário Sacramento Maia  
Coordenadora Administrativa





ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 83

*Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão na Guarda Municipal de Maracanaú – GMMc – e sobre os respectivos níveis de remuneração.*

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes no **Anexo I**, integrante desta Lei, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com os respectivos níveis de remuneração.

**Parágrafo único** – Os cargos ~~era~~ criados destinam-se à Guarda Municipal de Maracanaú, regida pela Lei Municipal nº 1004, de 08.06.2005.

**Art. 2º.** Decreto do Prefeito deverá dispor sobre a estrutura organizacional da Guarda Municipal de Maracanaú, levando em conta o disposto no **Anexo II**, integrante desta Lei.

**Art. 3º.** Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidos na legislação nacional, em especial na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei 4320/64, as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de:

I – dotações orçamentárias consignadas pela Lei Municipal nº 1016, de 04 de julho de 2005;

II – transposições e remanejamentos orçamentários consignados no vigente orçamento municipal;

III – recursos que venham a ser obtidos junto ao Governo Federal e Estadual, destinados ao aperfeiçoamento e equipamento das guardas municipais;

IV – recursos oriundos de aumento de receita ou excesso de arrecadação.

**Art. 4º.** Fica a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle incumbida de monitorar, mensalmente, os limites estabelecidos na legislação nacional, especialmente na Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como nas leis orçamentárias, adotando as providências necessárias para contingenciar e ajustar o dispêndio, especialmente quanto às despesas continuadas de custeio e de pessoal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ EM 01 DE DEZEMBRO DE 2005.

  
VEREADOR GABRIEL PASSOS DOS AMORIM  
Presidente

Oriundo da Mensagem de nº 43/05 – autoria do Poder Executivo.